

Diagnóstico das

Guardas Municipais

no estado de
Minas Gerais

2025



JUSTIÇA E
SEGURANÇA
PÚBLICA



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Diagnóstico das Guardas Municipais no estado de Minas Gerais, edição 2025

Elaboração: Subsecretaria de Integração da Segurança Pública, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais.

Revisão: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado de Minas Gerais

ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

CEL BM EDGARD ESTEVO DA SILVA
Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

CHRISTIAN VIANNA DE AZEVEDO
Subsecretário de Integração da Segurança Pública

EQUIPE TÉCNICA

Antônio de Pádua Pataro Dutra Júnior
Patrícia Aparecida de Freitas

SUMÁRIO

| **01** Apresentação
PÁG 6

| **02** Objetivos
PÁG 9

| **03** Definições metodológicas
PÁG 11

04

Legislações, propostas de emenda constitucional e projetos de lei

PÁG 15

05

Panorama das Guardas Municipais mineiras

PÁG 18

06

Considerações finais

PÁG 51

07

Propostas

PÁG 55



01

APRESENTAÇÃO



A Segurança Pública, conforme estabelecido no artigo 144 da Constituição Federal de 1988¹, é dever do Estado e responsabilidade compartilhada por toda a sociedade. O termo “Estado”, ao se referir ao poder público de forma ampla, engloba tanto os órgãos estaduais de segurança pública quanto outras instituições das esferas federal e municipal.

Com a evolução do arcabouço jurídico relacionado às atividades de segurança pública, diversos municípios de Minas Gerais têm demonstrado interesse na criação de secretarias de segurança pública ou estruturas equivalentes. Diante desse cenário, e considerando o crescente protagonismo dos governos locais, torna-se fundamental que o Estado fomente programas voltados à implementação de ações preventivas contra o crime. Esse fomento pode ocorrer tanto por meio de projetos já existentes na política estadual quanto pelo apoio técnico à criação de secretarias e guardas municipais, além do fortalecimento das estruturas já implantadas, que desempenham um papel essencial na segurança local.

Nesse contexto, é indispensável aprofundar o conhecimento sobre as particularidades dos municípios mineiros, especialmente no que se refere à sua contribuição para a segurança pública por meio de seus órgãos e equipamentos. Esse entendimento permitirá a formulação de políticas mais eficazes e alinhadas às necessidades regionais.

[1] Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.
- (...)

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

PALAVRA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



ROGÉRIO GRECO

A segurança pública é um dever constitucional do Estado e um direito fundamental de todo cidadão. Em Minas Gerais, reconhecemos que a efetividade desse direito depende não apenas da atuação das forças estaduais, mas também da integração e do fortalecimento das Guardas Municipais, que desempenham um papel estratégico auxiliando na prevenção à criminalidade no âmbito local.

O diagnóstico apresentado revela avanços significativos na participação dos municípios na segurança pública, mas também desafios concretos que exigem ações coordenadas entre Estado e municípios.

Com 74 Guardas Municipais em operação e um efetivo de mais de 5.500 servidores, essas corporações já são parte essencial do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), atuando em áreas como proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, patrulhamento preventivo, fiscalização do trânsito, proteção ambiental e mediação de conflitos. No entanto, a falta de padronização em estruturas, formação e recursos ainda limita seu potencial.

Os dados mostram disparidades críticas: a maioria das instituições de segurança pública municipais não possuem estatutos próprios e menos da metade utiliza armamento letal, mesmo após a decisão do Supremo Tribunal Federal que garantiu esse direito a todas as corporações.

Um dos principais objetivos deste diagnóstico é subsidiar políticas públicas que promovam a cooperação entre as esferas estadual e municipal. A Academia Estadual de Segurança Pública (Aesp) será peça-chave na capacitação continuada dos agentes, oferecendo cursos alinhados às melhores práticas nacionais, desde técnicas operacionais até temas como inteligência emocional e justiça restaurativa.

Este diagnóstico não é um ponto final, mas um marco para a construção de uma segurança pública cada vez mais integrada em Minas Gerais. O Estado está comprometido em apoiar os municípios com recursos técnicos, respeitando as diversidades regionais sem abrir mão da padronização necessária.

A Guarda Municipal é, e seguirá sendo, uma aliada indispensável no auxílio aos órgãos de segurança pública estadual, garantindo assim maior segurança à vida e tranquilidade dos mineiros.



02

OBJETIVOS



Avaliar a atuação das Guardas Municipais de Minas Gerais, por meio de diagnóstico estruturado, com vistas à melhoria da segurança pública no âmbito municipal.

Subsidiar a formulação de políticas públicas eficazes e integradas, alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), promovendo o fortalecimento institucional das Guardas Municipais.

Identificar os principais desafios estruturais enfrentados pelas Guardas Municipais, como a falta de padronização e a escassez de recursos humanos, materiais e financeiros.

Demonstrar o papel constitucional das Guardas Municipais como integrantes do SUSP e como agentes estratégicos da segurança preventiva.

Estimular a cooperação entre Estado e municípios, promovendo articulação permanente para o desenvolvimento de ações coordenadas e eficazes na área da segurança pública.

Ampliar a participação social na construção das políticas de segurança, por meio do fortalecimento dos conselhos comunitários e outras instâncias de controle social.

Incorporar abordagens sensíveis às diversidades regionais, respeitando as especificidades locais na formulação e implementação de estratégias de segurança.

Compreender as Guardas Municipais como protagonistas na segurança urbana, junto aos demais órgãos estaduais de segurança pública, contribuindo para o redirecionamento estratégico das políticas estaduais e para a melhoria da qualidade de vida nas cidades.

Esses objetivos proporcionam uma base sólida para orientar ações de diagnóstico, planejamento e intervenção no fortalecimento das Guardas Municipais e na construção de uma segurança pública mais eficiente, coparticipativa e cidadã.



03

**DEFINIÇÕES
METODOLÓGICAS**



A fonte de dados

A metodologia utilizada para a coleta de dados quantitativos e qualitativos baseou-se na aplicação de questionário online, elaborado na plataforma Google Forms, contendo 69 perguntas. O formulário foi enviado, via e-mail, a todos os municípios de Minas Gerais que possuem Guardas Municipais, acompanhado de uma apresentação inicial contextualizando o objetivo da pesquisa.

Inicialmente, foram formuladas perguntas estruturadas direcionadas aos municípios, com o intuito de orientar a coleta de informações relevantes. Essas informações visam compreender o papel das Guardas Municipais na prevenção da criminalidade, identificando aspectos fundamentais de sua atuação e os principais desafios enfrentados.

Respostas ao questionário

A pesquisa foi respondida por 66 municípios, seja por meio do comando direto da instituição ou pelos secretários responsáveis pelas Guardas Municipais.

É importante destacar que, embora 8 municípios não tenham fornecido as informações necessárias para o diagnóstico, foi possível obter alguns dados específicos por meio de pesquisas nos portais da transparência dos respectivos governos municipais.

Ao apresentar os dados, alguns gráficos exibirão um total de 74 respostas, correspondente ao número de Guardas Municipais existentes no estado até a publicação do diagnóstico. No entanto, outros gráficos poderão apresentar um número inferior a 74 respostas, dependendo da disponibilidade de dados recebidos dos municípios e adquiridos através de consultas em fontes abertas, uma vez que nem todos os municípios responderam ao questionário.

MUNICÍPIOS QUE DEVOLVERAM A PESQUISA RESPONDIDA

- Além Paraíba
- Alfenas
- Andradas
- Barbacena
- Belo Horizonte
- Betim
- Boa Esperança
- Buritizeiro
- Campos Gerais
- Capitão Enéas
- Chapada Gaúcha
- Cláudio
- Conceição da Aparecida
- Conceição do Mato Dentro
- Congonhas
- Conselheiro Lafaiete
- Diamantina
- Francisco Sá
- Guaxupé
- Illicínea
- Pará de Minas
- Pedra Azul
- Pedras de Maria da Cruz
- Pirapora
- Poços de Caldas
- Pompéu
- Ribeirão das Neves
- Rio Acima/MG
- Sabará
- Salinas
- Santa Bárbara
- Santa Luzia
- Santa Rita do Sapucaí
- Inhaúma
- Ipatinga
- Itabirito
- Itajubá
- Itamarandiba
- Itatiaiuçu
- Jacutinga
- Juiz de Fora
- Lagoa da Prata
- Manga
- Martinho Campos
- Matias Cardoso
- Mato Verde
- Matozinhos
- Montalvânia
- Montes Claros
- Morada Nova de Minas
- Nova Lima
- Nova Serrana
- Ouro Preto
- Santa Rosa da Serra
- São João da Ponte
- São João del-Rei
- São José da Lapa
- São Sebastião do Paraíso
- São Tomé das Letras
- Serrania
- Sete Lagoas
- Três Pontas
- Ubá
- Uberaba
- Varginha
- Varzelândia



MUNICÍPIOS QUE NÃO RESPONDERAM À PESQUISA

- Cachoeira de Pajeú
- Contagem
- Juvenília
- Leopoldina
- Mariana
- Ouro Branco
- Pedro Leopoldo
- Sacramento





04

**LEGISLAÇÕES,
PROPOSTAS DE EMENDA
CONSTITUCIONAL E
PROJETOS DE LEI**



A segurança pública local está disciplinada tanto na Constituição Federal quanto em legislações infraconstitucionais. A principal norma infraconstitucional sobre o tema é a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014², que estabelece diretrizes para as Guardas Municipais no Brasil, regulamentando o § 8º do artigo 144 da Constituição. Essa lei permite que os municípios instituam suas próprias corporações para proteger bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais. Complementando esse arcabouço jurídico, o Decreto Federal nº 11.841, de 21 de dezembro de 2023³, regulamentou dispositivos do Estatuto Geral das Guardas Municipais, disciplinando a cooperação dessas instituições com os órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

A Lei Federal nº 13.675⁴, de 11 de junho de 2018, trouxe avanços significativos ao estruturar o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, instituir o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criar a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Essa legislação regulamenta o § 7º do artigo 144 da Constituição Federal e reforça o papel dos municípios na segurança pública ao reconhecer as Guardas Municipais como órgãos operacionais integrantes do SUSP.

Além das normas vigentes, tramitam no Congresso Nacional diversos projetos de lei voltados à ampliação das atribuições das Guardas Municipais. Destacam-se, por exemplo, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 534/2002⁵, que inclui as Guardas Municipais no rol das instituições responsáveis pela segurança pública, e a PEC nº 57/2023[2], que propõe sua transformação em Polícias Municipais.

[2] BRASIL. Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

[3] _____. Decreto nº 11.841, de 21 de fevereiro de 2024. Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua – PNTC PopRua.

[4] BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal.

[5] _____. Câmara dos Deputados. Proposição: PEC 534/2002 – Altera o art. 144 da Constituição Federal para dispor sobre as competências da guarda municipal e criação da guarda nacional. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=50573>. Acesso em: 08 abr. 2025.

Paralelamente, o Governo Federal está em fase final de elaboração de uma nova Proposta de Emenda Constitucional, conhecida como "PEC da Segurança Pública"⁷, que busca constitucionalizar o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e, entre outras medidas, oficializar a criação das Polícias Municipais. A proposta se baseia em entendimento recente do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a integração das Guardas Municipais ao SUSP⁸ e sua competência para atuar no patrulhamento preventivo e na segurança urbana⁹.

Outro projeto relevante em tramitação é o Projeto de Lei Federal nº 1073/2023¹⁰, que propõe a obrigatoriedade da criação de Guardas Municipais em municípios com mais de 50 mil habitantes, com o objetivo de fortalecer a segurança pública local e ampliar a presença dessas forças em cidades de maior densidade populacional. Atualmente, a criação dessas corporações é facultativa aos governos municipais.

[7] _____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. PEC da Segurança Pública: integração nacional fortalecerá combate ao crime organizado. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/pec-da-seguranca-publica-integracao-nacional-fortalecera-combate-ao-crime-organizado>. Acesso 08 abr. 2025.

[8] ADPF 995, Relator: Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 28-08-2023, Processo eletrônico DJe-s/n DIVULG 06-10-2023 PUBLIC 09-10-2023.

[9] RE 608588, Relator: Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 20-02-2025, Processo eletrônico DJe-s/n DIVULG 28-02-2025 PUBLIC 05-03-2025.

[10] BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposição: PL 1073/2003 – Altera a o art. 6º da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, para tornar obrigatória a criação da Guarda Civil Municipal nos municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2351157>. Acesso em: 8 abr. 2023.



05

**PANORAMA DAS
GUARDAS MUNICIPAIS
MINEIRAS**

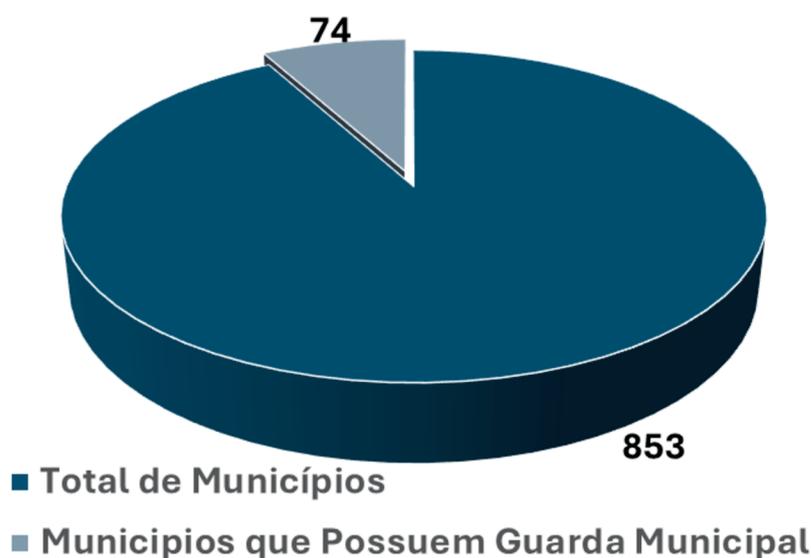


Minas Gerais é o estado com o maior número de municípios no Brasil. De acordo com dados do IBGE^[1], possui 853 municípios, o que representa aproximadamente 15,3% de todas as cidades do país, consolidando-se como a unidade federativa com a maior fragmentação territorial.

Apesar de abrigar o maior quantitativo de municípios por estado, Minas Gerais concentra cerca de 10,6% da população nacional, totalizando aproximadamente 21,6 milhões de habitantes. Esse contraste indica que os municípios mineiros, em média, possuem uma população menor do que a média nacional, refletindo uma distribuição demográfica mais pulverizada no estado.

No que se refere à participação local na segurança pública, menos de 10% dos municípios mineiros contam com Guardas Municipais. Atualmente, apenas 74 cidades possuem essa corporação, sendo que a maioria delas está concentrada em municípios vizinhos.

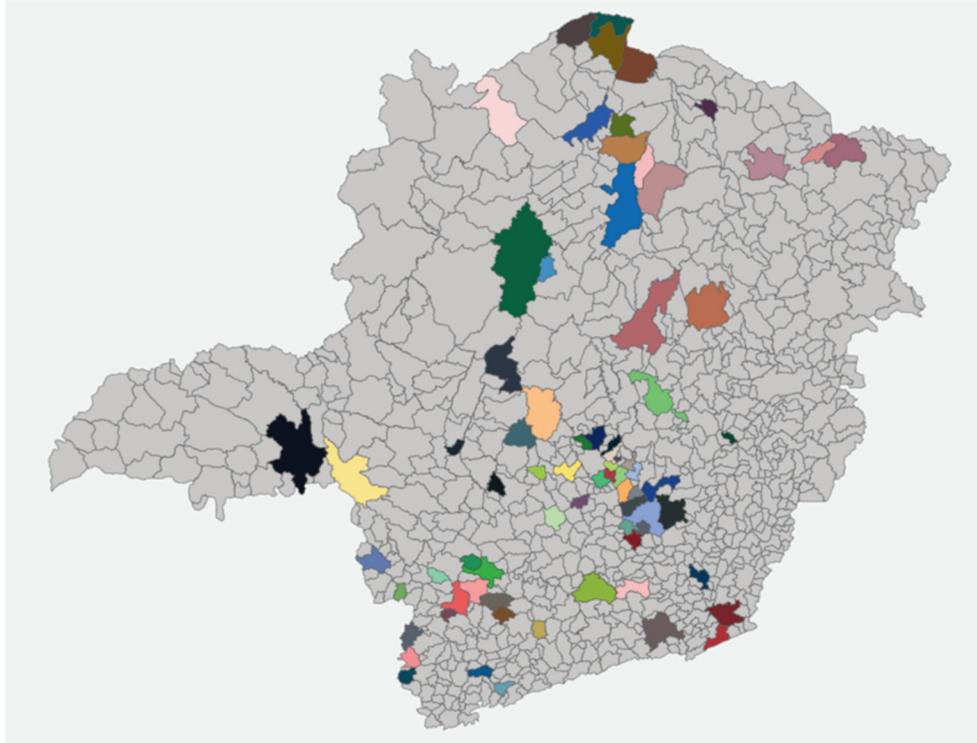
QUANTITATIVO DAS GUARDAS MUNICIPAIS NO ESTADO



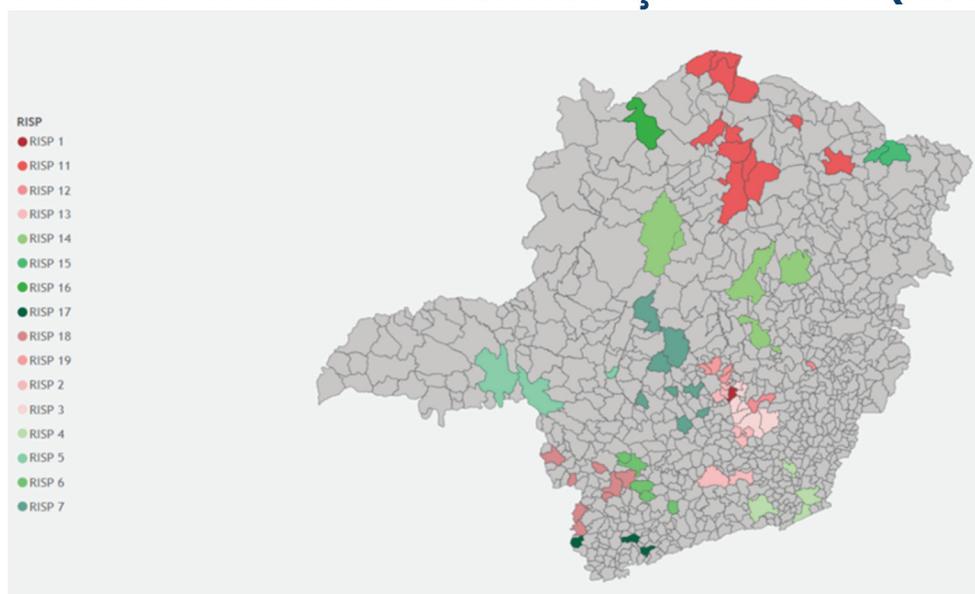
[1] _____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Cidades e Estados: Minas Gerais. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg.html>. Acesso em: 8 abr. 2023.

Abaixo, apresentamos os mapas de Minas Gerais com as divisões municipais. Os municípios em destaque representam a existência de Guardas Municipais.

MUNICÍPIOS MINEIROS COM GUARDAS MUNICIPAIS



MUNICÍPIOS MINEIROS COM GUARDAS MUNICIPAIS POR REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (RISP)

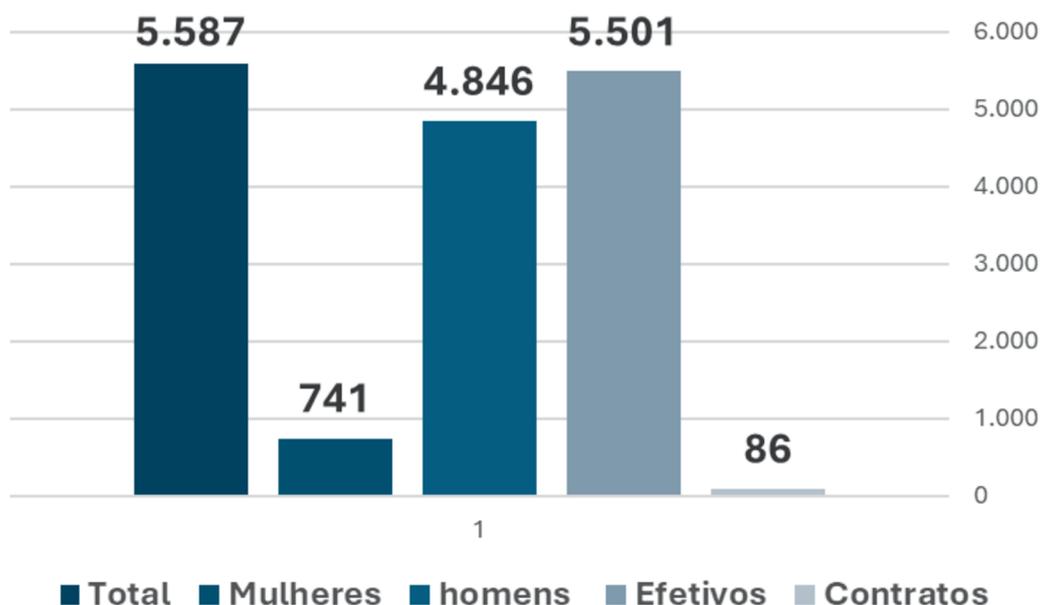


Efetivo

De acordo com os dados apurados no diagnóstico, o efetivo das Guardas Municipais em Minas Gerais totaliza 5.587 servidores, sendo 4.846 homens e 741 mulheres. Dentre eles, 5.501 são servidores efetivos, enquanto 86 ocupam cargos por contrato temporário. Outras 695 vagas estão abertas através de concursos em andamento.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais estabelece o quantitativo mínimo e máximo do efetivo das instituições de acordo com a população local¹². Entretanto, em análise dos dados obtidos, a maioria das instituições de segurança pública municipal, devido a questões orçamentárias, não obedecem às diretrizes legais.

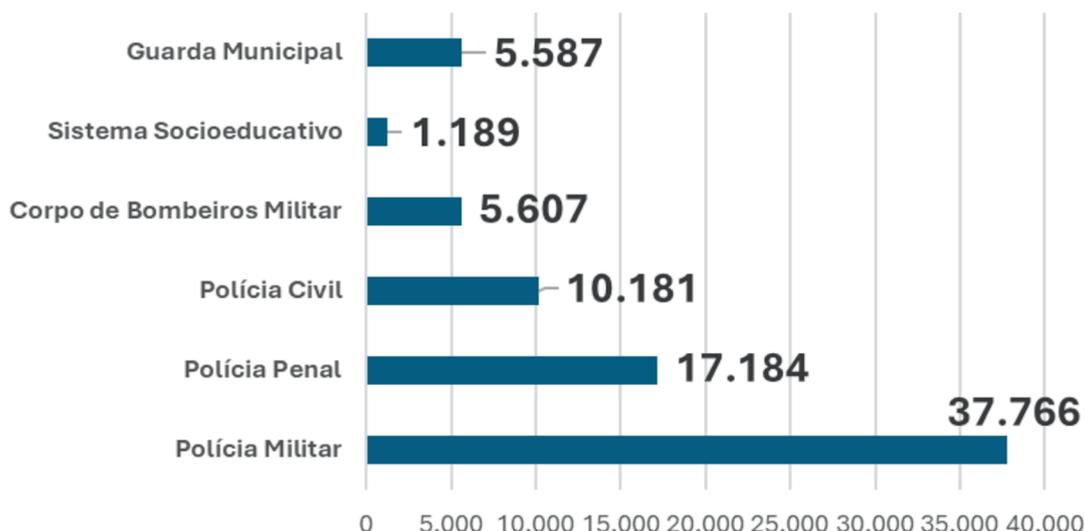
QUADRO DE SERVIDORES



Em comparação com as forças de segurança estaduais, as Guardas Municipais possuem mais agentes que o Sistema Socioeducativo e estão logo atrás do Corpo de Bombeiros Militares.

[12] BRASIL. Lei nº 13.022, art. 7º.

EFETIVO TOTAL



Escolaridade

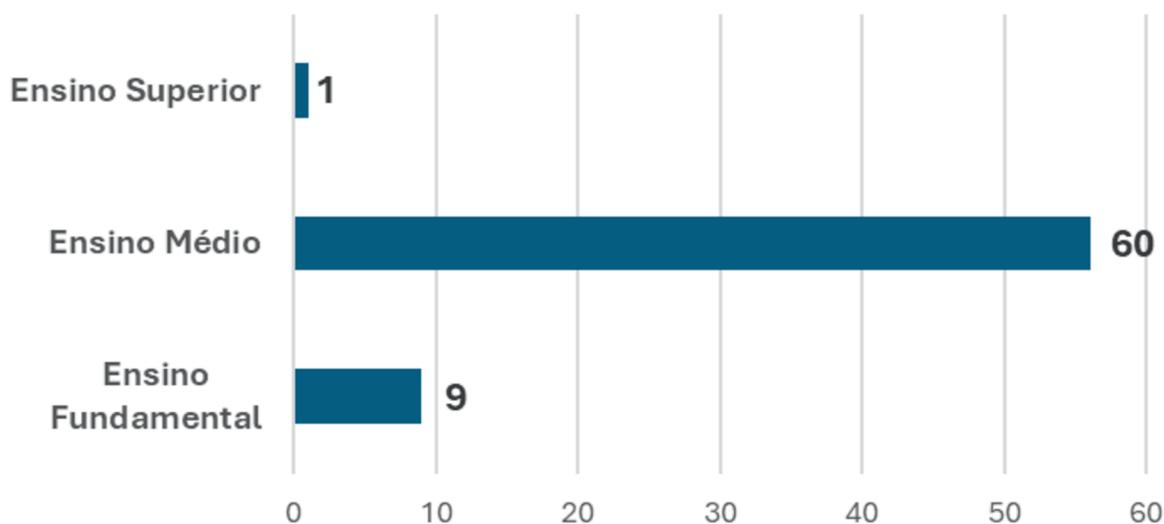
A escolaridade exigida varia de acordo com as exigências de cada município. A falta de padronização deve-se ao período de criação das instituições, sendo que a maioria foi estabelecida antes da publicação da Lei Federal nº 13.022/2014, que determina o nível médio completo como requisito mínimo de escolaridade¹³.

A variação na escolaridade exigida entre os municípios é um fenômeno comum e pode ter sido influenciada por diversos fatores, como o contexto local, disponibilidade de recursos, orçamento e diretrizes das políticas públicas, entre outros.

Referente à exigência mínima de instrução educacional presente nos editais do último concurso público realizado em cada município, obtivemos o seguinte:

[13] BRASIL. Lei nº 13.022, art. 10, IV.

ESCOLARIDADE



Comando

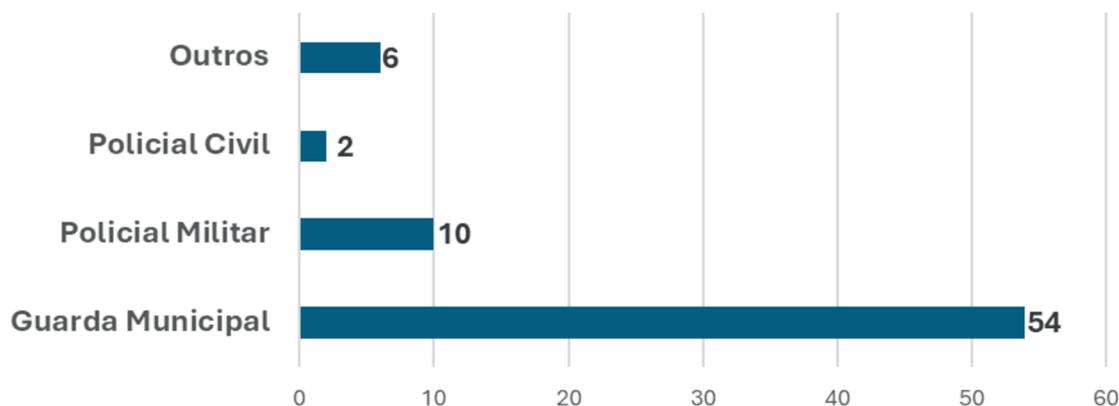
Conforme diretrizes da Lei Federal nº 13.022¹⁴, os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade. Contudo, a norma prevê exceção ao permitir que nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Nesse contexto, em análise das informações sobre as Guardas Municipais percebe-se que ainda falta padronização quanto ao comando e à estrutura organizacional.

De acordo com as informações obtidas, em alguns municípios o comando é exercido exclusivamente por integrantes da própria corporação, enquanto, em outros, pode incluir profissionais de diferentes instituições, como policiais militares reformados ou cedidos, policiais civis aposentados, além de membros aposentados ou cedidos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal.

[14] _____. Lei nº 13.022, art. 15.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

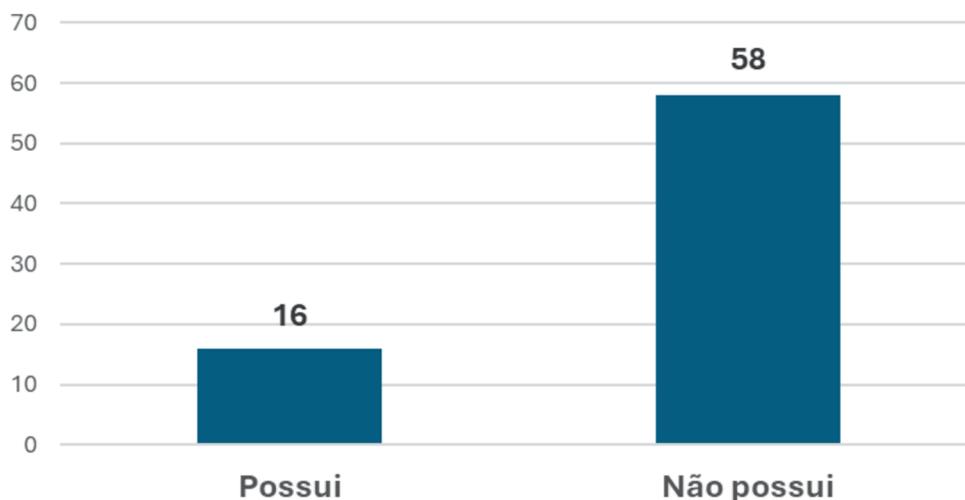


Estatuto próprio e remuneração

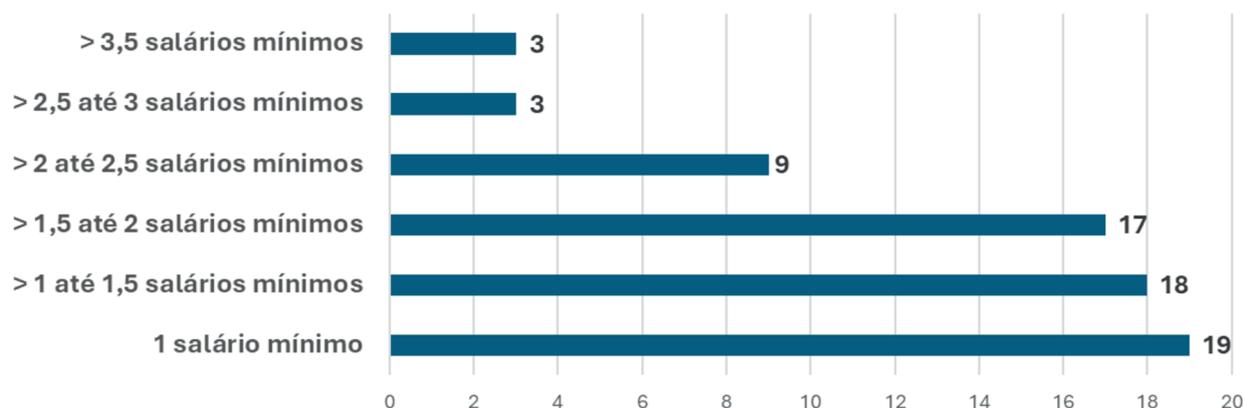
O diagnóstico revelou que 16 municípios possuem um estatuto próprio que define claramente as regras, diretrizes, cargos, remunerações e carreira para as Guardas Municipais. Por outro lado, 58 ainda não têm regras ou diretrizes claras estabelecidas.

A remuneração base para os membros da Guarda Municipal varia de 1 a mais de 3,5 salários mínimos, refletindo a diversidade de condições e políticas adotadas em diferentes localidades.

ESTATUTO PRÓPRIO



REMUNERAÇÃO



Nomenclatura

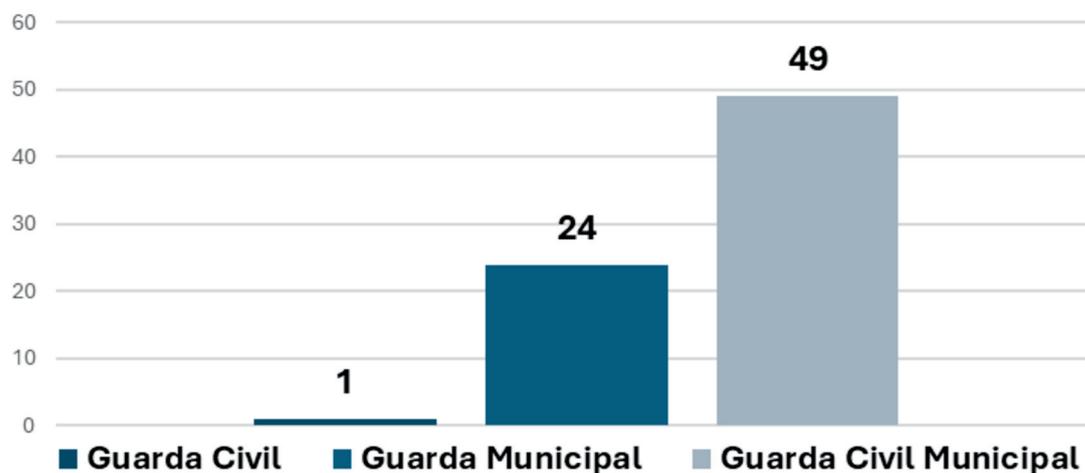
A Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, § 8º, utiliza a denominação "Guarda Municipal" para designar o órgão que os municípios podem criar, de forma facultativa, com a finalidade de proteger bens, serviços e instalações municipais. No entanto, a nomenclatura das Guardas Municipais pode variar conforme a legislação de cada município, desde que respeitada a prescrição legal.

A Lei Federal nº 13.022/2014¹⁵ prevê a possibilidade de utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como "Guarda Civil", "Guarda Civil Municipal", "Guarda Metropolitana" e "Guarda Civil Metropolitana". Essa flexibilidade permite que os municípios adotem nomes que melhor reflitam a identidade e o contexto local de suas guardas.

Em Minas Gerais, assim como em outras partes do país, nota-se uma falta de padronização na nomenclatura das Guardas Municipais. Atualmente, as instituições mineiras utilizam três principais denominações: Guarda Civil (1 município), Guarda Municipal (24 municípios) e Guarda Civil Municipal (49 municípios).

[15] BRASIL. Lei nº 13.022, art. 22, parágrafo único.

NOMENCLATURA



Ordem	Município	Nomenclatura
1	Além Paraíba	Guarda Municipal
2	Alfenas	Guarda Municipal
3	Andradas	Guarda Municipal
4	Barbacena	Guarda Civil Municipal
5	Belo Horizonte	Guarda Civil Municipal
6	Betim	Guarda Municipal
7	Boa Esperança	Guarda Municipal
8	Buritizeiro	Guarda Civil Municipal

Ordem	Município	Nomenclatura
9	Cachoeira de Pajeú	Guarda Municipal
10	Campos Gerais	Guarda Municipal
11	Capitão Enéas	Guarda Municipal
12	Chapada Gaúcha	Guarda Municipal
13	Cláudio	Guarda Municipal
14	Conceição da Aparecida	Guarda Civil Municipal
15	Conceição do Mato Dentro	Guarda Municipal
16	Congonhas	Guarda Civil Municipal
17	Conselheiro Lafaiete	Guarda Municipal
18	Contagem	Guarda Civil Municipal
19	Diamantina	Guarda Civil Municipal
20	Francisco Sá	Guarda Civil Municipal
21	Guaxupé	Guarda Civil Municipal
22	Ilicínea	Guarda Municipal
23	Inhaúma	Guarda Civil Municipal
24	Ipatinga	Guarda Civil Municipal
25	Itabirito	Guarda Civil Municipal
26	Itajubá	Guarda Civil Municipal

Ordem	Município	Nomenclatura
27	Itamarandiba	Guarda Municipal
28	Itatiaiuçu	Guarda Municipal
29	Jacutinga	Guarda Municipal
30	Juiz de Fora	Guarda Municipal
31	Juvenília	Guarda Civil Municipal
32	Lagoa da Prata	Guarda Civil Municipal
33	Leopoldina	Guarda Civil Municipal
34	Manga	Guarda Civil Municipal
35	Mariana	Guarda Civil Municipal
36	Martinho Campos	Guarda Civil Municipal
37	Matias Cardoso	Guarda Municipal
38	Mato Verde	Guarda Municipal
39	Matozinhos	Guarda Civil Municipal
40	Montalvânia	Guarda Civil Municipal
41	Montes Claros	Guarda Civil Municipal
42	Morada Nova de Minas	Guarda Municipal
43	Nova Lima	Guarda Civil Municipal
44	Nova Serrana	Guarda Civil Municipal
45	Ouro Branco	Guarda Civil Municipal

Ordem	Município	Nomenclatura
46	Ouro Preto	Guarda Civil Municipal
47	Pará de Minas	Guarda Civil Municipal
48	Pedra Azul	Guarda Civil Municipal
49	Pedras de Maria da Cruz	Guarda Civil Municipal
50	Pedro Leopoldo	Guarda Civil Municipal
51	Pirapora	Guarda Civil Municipal
52	Poços de Caldas	Guarda Civil Municipal
53	Pompéu	Guarda Municipal
54	Ribeirão das Neves	Guarda Civil Municipal
55	Rio Acima/MG	Guarda Civil Municipal
56	Sabará	Guarda Civil Municipal
57	Sacramento	Guarda Municipal
58	Salinas	Guarda Civil Municipal
59	Santa Bárbara	Guarda Civil Municipal
60	Santa Luzia	Guarda Civil Municipal
61	Santa Rita do Sapucaí	Guarda Civil Municipal
62	Santa Rosa da Serra	Guarda Civil Municipal
63	São João da Ponte	Guarda Civil Municipal
64	São João Del-Rei	Guarda Civil Municipal

Ordem	Município	Nomenclatura
65	São José da Lapa	Guarda Civil
66	São Sebastião do Paraíso	Guarda Civil Municipal
67	São Tomé das Letras	Guarda Municipal
68	Serrania	Guarda Civil Municipal
69	Sete Lagoas	Guarda Civil Municipal
70	Três Pontas	Guarda Civil Municipal
71	Ubá	Guarda Civil Municipal
72	Uberaba	Guarda Civil Municipal
73	Varginha	Guarda Civil Municipal
74	Varzelândia	Guarda Municipal

Essa diversidade de nomenclaturas reflete as particularidades de cada localidade e demonstra a autonomia dos municípios para definir a identidade de suas Guardas Municipais, desde que estejam em conformidade com a legislação vigente.

Polícia Municipal

Recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizando a realização de patrulhamento preventivo, comunitário e demais atividades de segurança urbana, levou diversos municípios – em sua maioria, do Estado de São Paulo – a alterarem a nomenclatura de suas Guardas Municipais para “Polícia Municipal”. Um exemplo dessa mudança ocorreu em Itaquaquecetuba/SP.

Em razão dessa alteração legislativa, o Ministério Público de São Paulo ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP). O objetivo da ação era suspender a Lei Complementar Municipal nº 403/25, que não apenas modificava o nome da Guarda Municipal para "Polícia Municipal", mas também redefinia suas atribuições, permitindo a realização de atividades de segurança urbana e patrulhamento preventivo e comunitário.

Ao analisar a ADI, o TJ/SP acatou o pedido do Ministério Público e suspendeu a eficácia da lei. Diante dessa decisão, a Associação Nacional de Altos Estudos de Guarda Municipal (Anaegm) ajuizou a Reclamação nº 77.357¹⁶ no STF, contestando o entendimento do tribunal paulista.

O caso foi analisado pelo ministro Flávio Dino, que reverteu parte da decisão do TJ/SP. Ele restabeleceu as funções da Guarda Municipal conforme previstas na lei municipal, fundamentando-se em precedentes do STF, como a ADPF 995 e o RE 608.588, que reconhecem a integração das guardas municipais ao Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e sua atuação na segurança urbana.

O ministro destacou que, embora a ampliação das atividades demande investimentos, isso não impede o município de definir as atribuições da Guarda, desde que respeite a Constituição Federal e o entendimento do STF. Segundo Dino, o TJ/SP cometeu um erro ao considerar esse fator um impedimento legal.

[1] RCL 77357, Relator: Min. Flávio Dino, decisão monocrática, julgado em 24-03-2025, Processo eletrônico DJe-s/n DIVULG 24-03-2025 PUBLIC 25-03-2025.

No entanto, em relação à mudança de nomenclatura, o ministro manteve a decisão do TJ/SP, proibindo o uso do nome "Polícia Municipal". Ele argumentou que a expressão "Guarda Municipal" está prevista na Constituição e na legislação federal, sendo um elemento essencial da identidade dessas instituições. Permitir essa alteração poderia abrir precedentes para mudanças em outras denominações protegidas constitucionalmente.

A decisão ressalta que a nomenclatura das instituições públicas reflete sua estrutura e funções, e que manter coerência terminológica é essencial para a estabilidade do sistema jurídico.

Uso de armamento letal

A legalidade do uso de armas de fogo pela Guarda Municipal é regulamentada pela Lei Federal nº 10.826/2003¹⁷, conhecida como Estatuto do Desarmamento, e por normas infralegais da Polícia Federal. O art. 6º da lei do desarmamento prevê que as Guardas Municipais podem portar arma de fogo, desde que preencham certos requisitos, como, por exemplo, o respeito a limitação populacional.

Acerca da limitação populacional, o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou a questão da restrição impostas às cidades com menos de 50 mil habitantes, estabelecida no Estatuto do Desarmamento, julgando parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5538¹⁸ e declarando inconstitucional a restrição imposta com base no número de habitantes das cidades. A decisão garantiu o direito ao porte de arma a todos os integrantes de guardas municipais do país, independentemente do número de habitantes.

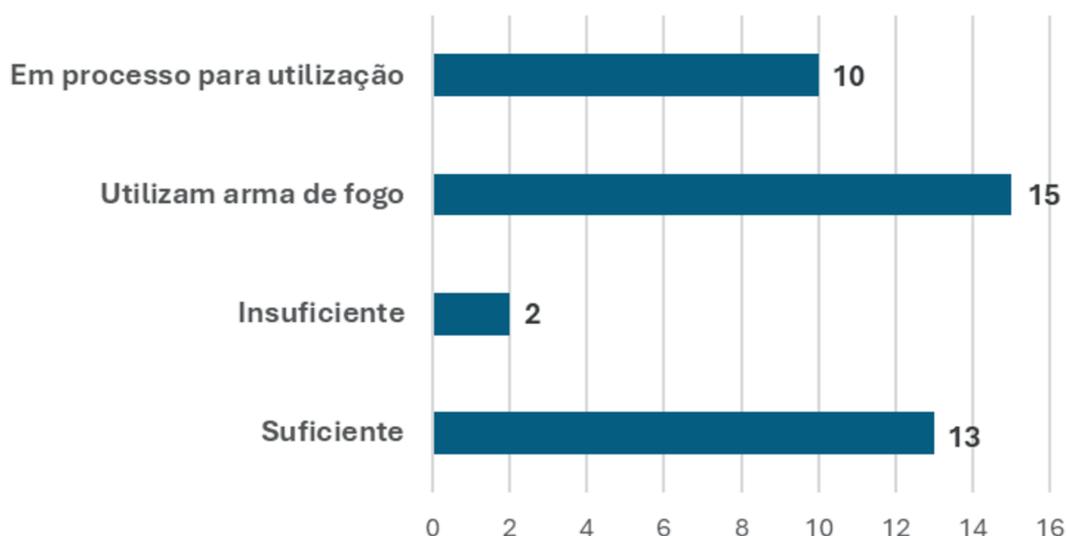
Quanto ao uso de armamento letal, o diagnóstico revelou que diversas Guardas Municipais já utilizam armas de fogo em suas atividades diárias, enquanto outras encontram-se em processo de autorização junto à Polícia Federal para sua implementação.

[17] BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, e define crimes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2003.

[18] ADI 5538, Relator: Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 01-03-2021, Processo eletrônico DJe-094 DIVULG 17-05-2023 PUBLIC 18-05-2021.

Entre os órgãos que já fazem uso desse tipo de armamento, a maioria indicou que a quantidade disponível é suficiente para atender às necessidades dos servidores.

ARMAMENTO LETAL



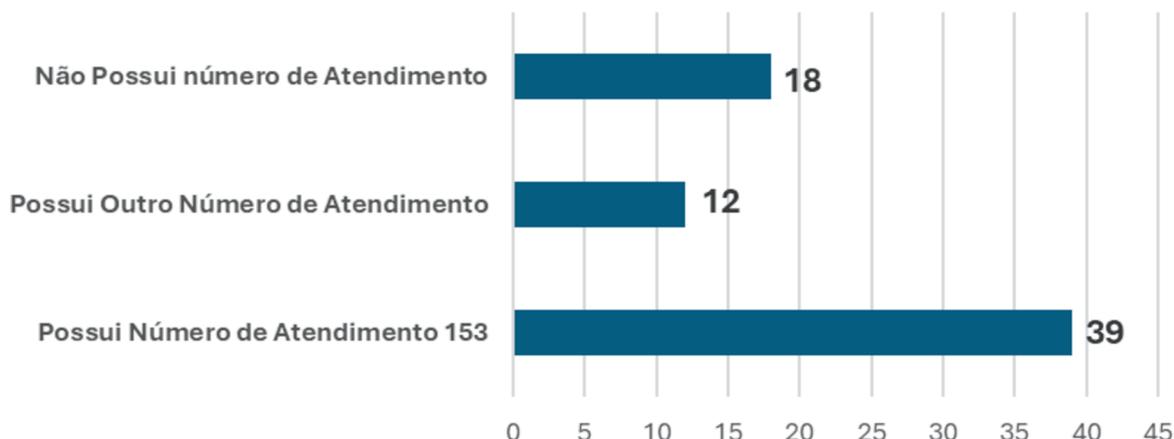
Linha telefônica de emergência

No Brasil, o número 153 é a linha direta para emergências destinadas às Guardas Municipais¹⁹, servindo como um canal de atendimento à população em situações que envolvem segurança pública, proteção do patrimônio municipal e apoio em ocorrências urbanas.

Além de permitir acionamentos rápidos para eventos como vandalismo, perturbação da ordem e apoio a outras forças de segurança, esse serviço reforça a presença da Guarda na prevenção da criminalidade. No entanto, sua disponibilidade pode variar conforme o município, e algumas localidades ainda não implementaram esse canal de atendimento.

[19] BRASIL. Lei nº 13.022, art. 17.

LINHA TELEFÔNICA DE EMERGÊNCIA

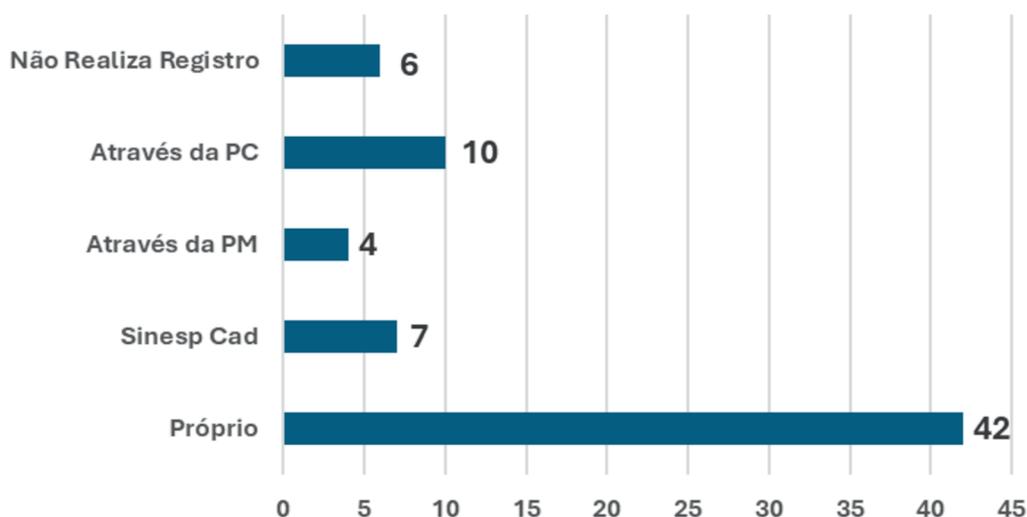


Atendimento e registro de ocorrências

O registro de ocorrências é um documento essencial para a prestação de contas e a análise de dados de segurança pública. Conforme o gráfico abaixo, os registros de ocorrências feitos pela Guarda Municipal podem variar significativamente entre diferentes municípios, não havendo padronização do sistema utilizado.

A falta de padronização afeta a análise de dados criminais, principalmente devido à ausência de acesso ao Registro de Evento de Defesa Social (Reds).

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

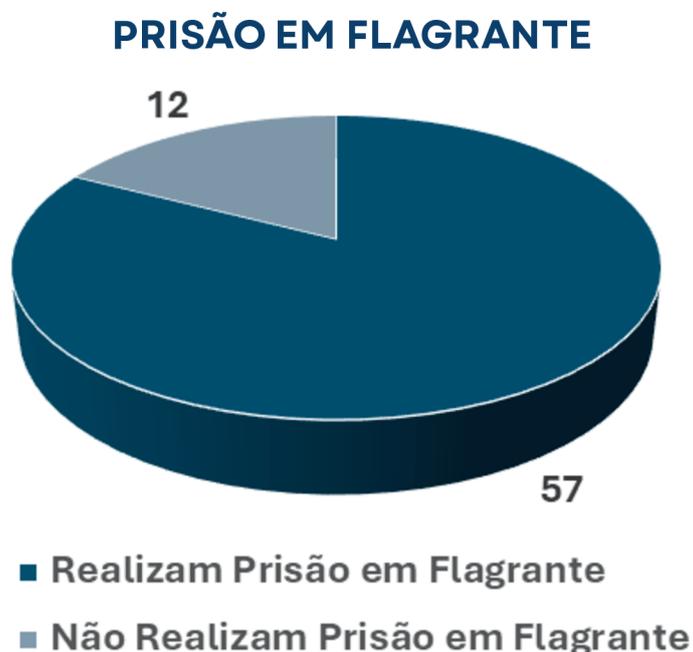


Encaminhamento da pessoa presa em flagrante

A legislação brasileira²⁰ permite que qualquer cidadão realize a prisão de quem for encontrado em flagrante delito, configurando o chamado flagrante facultativo. Já para as autoridades policiais e seus agentes, essa prisão é uma obrigação legal, caracterizando o flagrante obrigatório.

No que diz respeito às Guardas Municipais, tradicionalmente se entendia que seus agentes, assim como qualquer cidadão, poderiam efetuar prisões em flagrante apenas de forma facultativa. No entanto, recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceram a constitucionalidade da interpretação de que essas instituições integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estando aptas a realizar patrulhamento preventivo e garantir a segurança urbana. Dessa forma, consolida-se o entendimento de que as Guardas Municipais também estão sujeitas ao dever de realizar prisões em flagrante obrigatório.

O diagnóstico demonstrou que, na maioria dos municípios, a Guarda Municipal realiza prisões em flagrante.

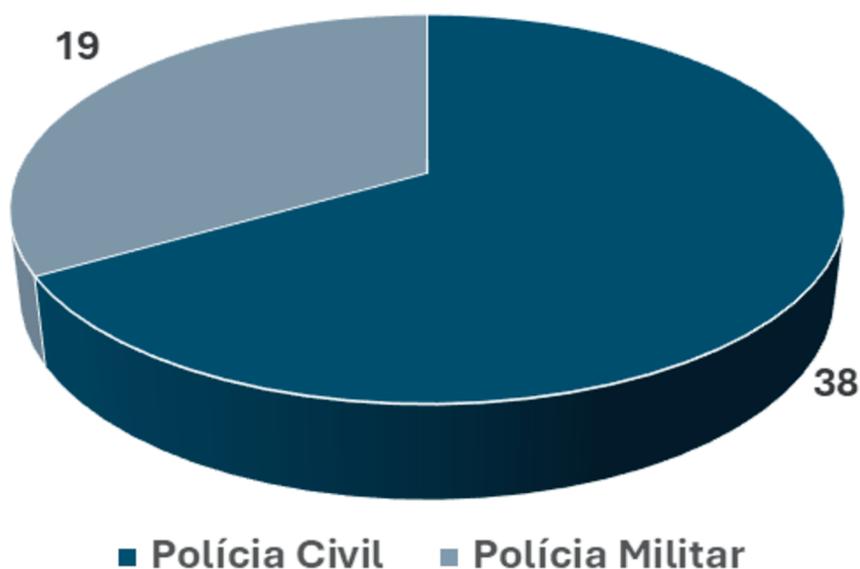


[20] BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Art. 301.

Para assegurar que a prisão em flagrante seja conduzida de maneira adequada, constatou-se que não há uma regra padronizada entre os municípios. Os procedimentos para o encaminhamento de uma pessoa presa em flagrante pela Guarda Municipal variam, influenciados por legislações locais, práticas administrativas ou protocolos específicos adotados em cada localidade.

A análise dos dados coletados indicou que, entre os municípios que realizam prisões em flagrante a maioria encaminha a pessoa presa à Polícia Civil, enquanto outros entregam o preso à Polícia Militar.

ENCAMINHAMENTO DA PESSOA PRESA



Fiscalização do Trânsito

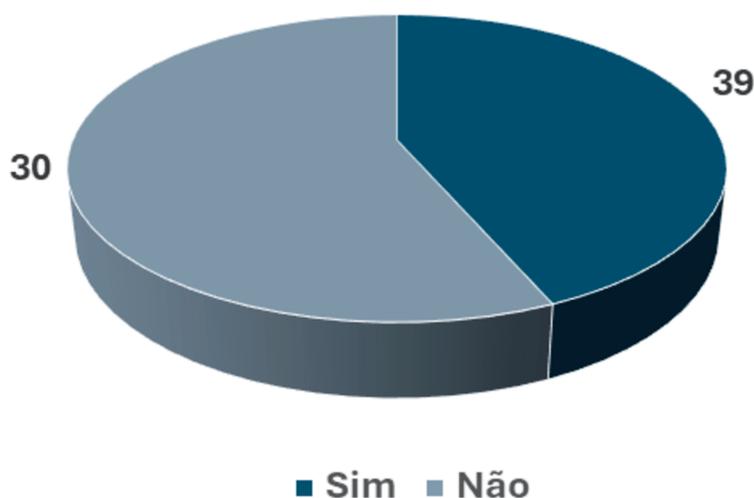
O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou o entendimento de que as Guardas Municipais podem atuar na fiscalização do trânsito e aplicar multas, mesmo sem a necessidade de convênio com órgãos estaduais de trânsito.

Essa interpretação foi firmada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 658.570²¹, em que o STF reconheceu a constitucionalidade da atuação das Guardas Municipais na fiscalização de trânsito, desde que essa atividade esteja dentro da circunscrição municipal.

Com esse entendimento, o STF validou a competência das Guardas Municipais para atuar no trânsito, garantindo que possam exercer a fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e remoção de veículos, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro. Isso fortalece o papel dessas instituições na segurança viária e na organização do trânsito nos municípios que contam com esse tipo de corporação.

Em Minas Gerais, a competência da Guarda Municipal na fiscalização do trânsito pode variar conforme a administração municipal e a legislação local. De acordo com os dados coletados, há municípios cuja Guarda Municipal já integra o Sistema Nacional de Trânsito (SNT), assumindo a responsabilidade pela fiscalização viária. Outros municípios ainda estão em processo de integração, enquanto alguns permanecem fora do sistema.

INTEGRAÇÃO AO SNT PARA ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO



[21] RE 658570, Relator: Min. Marco Aurélio Mello, Relator p/ Acórdão: Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 06-08-2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-195 DIVULG 29-09-2015 PUBLIC 30-09-2015.

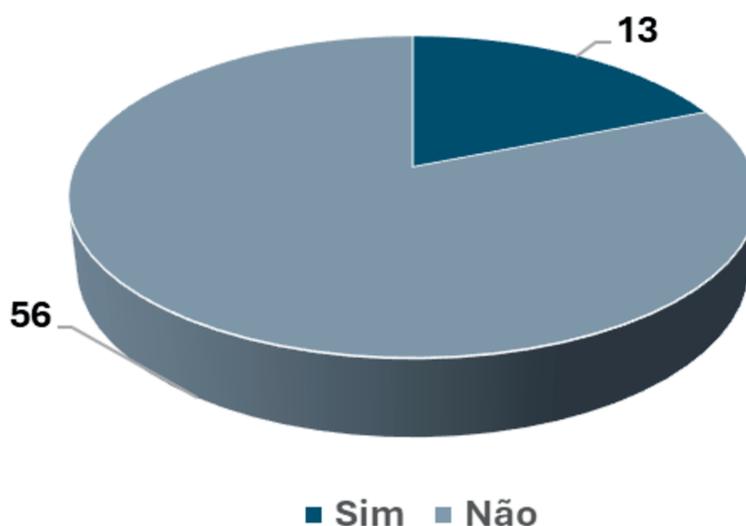
Meio Ambiente

A Guarda Municipal pode desempenhar um papel fundamental na proteção ao meio ambiente, atuando na fiscalização, prevenção e repressão de crimes ambientais dentro do território municipal. Essa atuação está alinhada com o princípio da proteção ambiental previsto na Constituição Federal, que estabelece o dever do poder público de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações²².

Com base em dados recebidos e em pesquisas em fontes abertas, observou-se que algumas instituições de segurança pública municipal desempenham atividades de fiscalização ambiental.

No entanto, esses dados requerem um aprofundamento maior para assegurar sua confiabilidade. É essencial esclarecer se esses órgãos, além de apoiar fiscalizações conduzidas por outros setores do poder público municipal, também possuem autonomia para aplicar multas e apreender equipamentos utilizados em atividades irregulares.

FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES REFERENTES AO MEIO AMBIENTE



[22] BRASIL. Constituição Federal, art. 225.

Cursos de Formação para Ingresso na Carreira

O curso de formação para ingresso na carreira na Guarda Municipal envolve diversas instituições e entidades que podem variar conforme o município, não havendo padronização disciplinar.

No intuito de uma maior uniformização, o governo federal, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), publicou em 2014 a Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais²³, um guia essencial para a capacitação desses profissionais em todo o Brasil. Essa iniciativa faz parte do Programa de Segurança Pública para o Brasil e está alinhada ao Estatuto do Desarmamento e ao fortalecimento do Sistema Único de Segurança Pública.

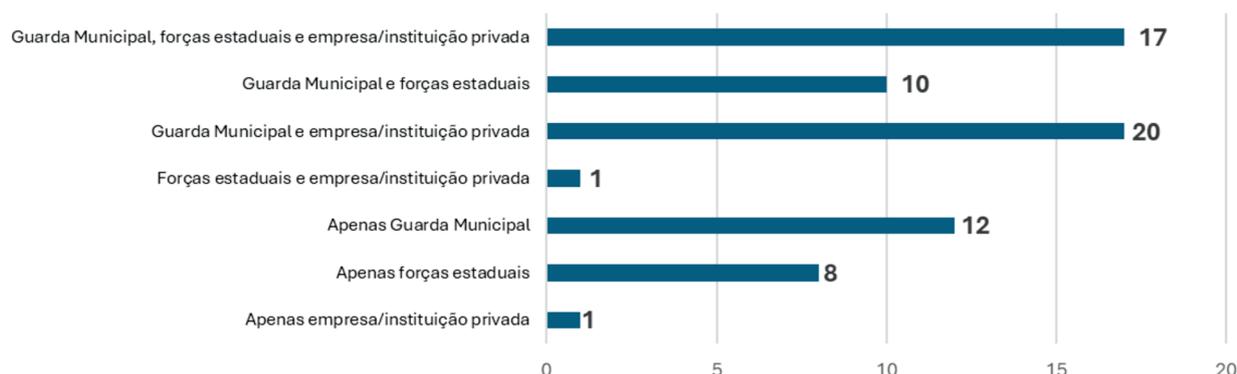
O objetivo da Matriz Curricular é padronizar e aprimorar a formação das Guardas Municipais, garantindo que esses profissionais tenham uma base educacional sólida e alinhada com os desafios da segurança pública. Mais do que um conjunto de disciplinas, essa matriz incentiva a reflexão crítica e a aplicação prática do conhecimento, respeitando as diferenças regionais, sociais e culturais do país.

Segundo a Senasp, cada município tem suas particularidades, mas há princípios fundamentais que devem estar presentes na formação de qualquer Guarda Municipal. Assim, a matriz busca equilibrar as especificidades locais com diretrizes nacionais, assegurando que todos tenham acesso a um ensino de qualidade e alinhado às necessidades da população.

Quanto ao diagnóstico, a análise dos dados do diagnóstico revela a ausência de padronização na gestão e na instrução dos cursos de formação, evidenciando a diversidade de arranjos técnicos na sua elaboração e execução. As formações são conduzidas de diferentes maneiras, incluindo a atuação isolada de empresas privadas, forças estaduais ou Guardas Municipais, bem como modelos de cooperação entre essas instituições.

[23] BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/Senasp-1/matriz-curricular-nacional-para-a-formacao-das-guardas-municipais>. Acesso em: 8 abr. 2023.

CURSOS DE FORMAÇÃO

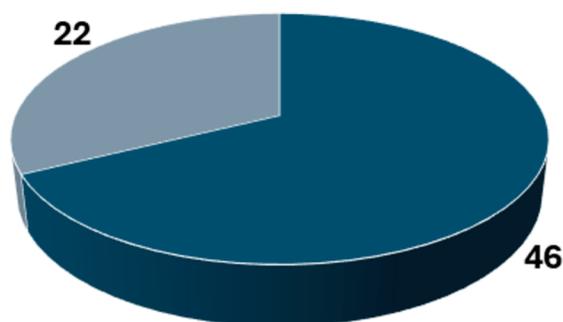


Observa-se, portanto, uma diversidade de arranjos técnicos na elaboração e na condução dessas formações, com predominância da participação de empresas privadas ou da colaboração com as forças estaduais de segurança pública. Além disso, a Guarda Municipal também desempenha um papel significativo na estruturação desses cursos, seja de forma independente ou em parceria com outras instituições.

Cursos e Treinamentos Complementares

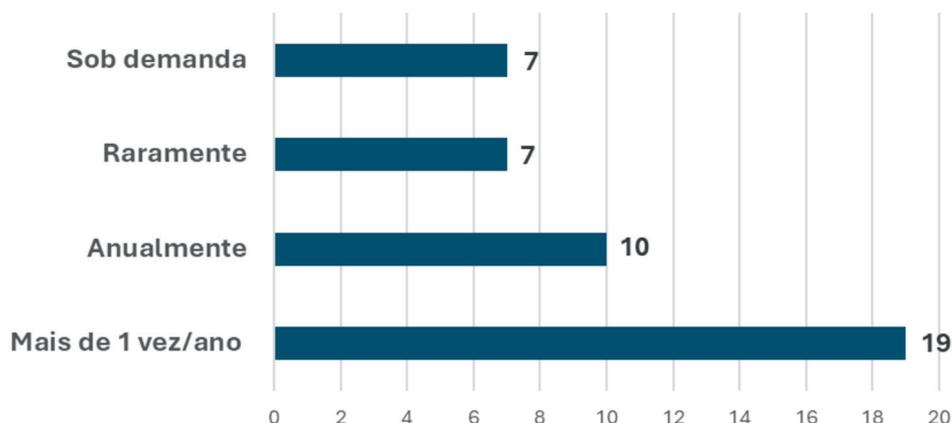
Os treinamentos complementares diferem da formação de base, pois aprimora e atualiza as competências. Nesse cenário, percebemos que a maioria das Guardas Municipais mineiras proporcionam cursos e treinamentos de forma esporádica.

TREINAMENTOS COMPLEMENTARES



- Ofertam Cursos e Treinamentos
- Não Ofertam Cursos e Treinamentos

PERIODICIDADE DOS CURSOS



De acordo com as informações prestadas, são exemplos de cursos ofertados:

- Defesa pessoal;
- Armamento e tiro;
- Algemação;
- Abordagem;
- Técnicas de defesa pessoal;
- Moto patrulhamento;
- Emprego de armamento de eletrochoque;
- Trânsito, entre outros.

O dado mais alarmante é que em parcela considerável de Guardas Municipais não há um programa de formação contínua para o aperfeiçoamento de seus agentes, o que pode impactar significativamente a qualidade do atendimento ao cidadão no dia a dia.

É fundamental enfatizar que a realização de cursos em parceria com outras forças de segurança contribui não apenas para o aprimoramento profissional, mas também para a integração entre diferentes órgãos, resultando em uma resposta mais eficiente em situações de emergência.

Durante a coleta de informações, constatou-se que todos os municípios, de forma unânime, manifestaram interesse em participar de cursos oferecidos pela Sejusp, por meio da Academia Estadual de Segurança Pública (Acasp).

As instituições municipais destacaram os seguintes cursos como sendo de maior interesse:

- Gestão Patrimonial e Gestão de Estoques
- Inteligência Emocional e Gestão de Conflitos
- Libras para a Segurança Pública
- Noções Introdutórias de Justiça Restaurativa
- Prevenção à Criminalidade e o Trabalho em Rede
- Relacionamento Interpessoal no Trabalho

Grupamento Especializado

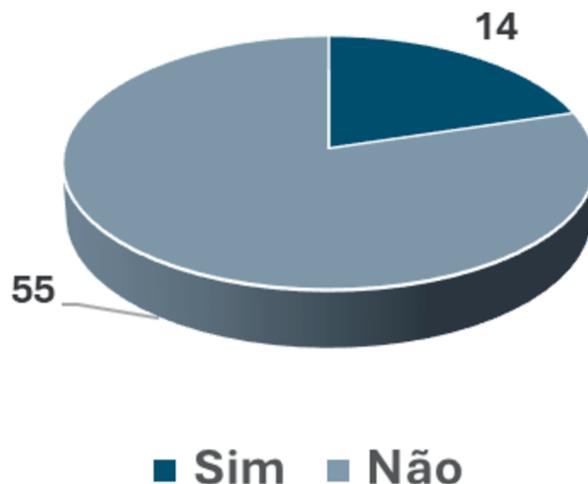
As Guardas Municipais no Brasil têm cada vez mais desenvolvido seu efetivo para executarem suas atividades de segurança pública em diversos níveis de atuação. Com isso, tem se tornado comum a existência de grupamentos especializados em atividades específicas. A nomenclatura que tem sido utilizada como padrão em diversas instituições municipais é ROMU (Ronda Ostensiva Municipal).

A ROMU é uma unidade especializada voltada para ações de patrulhamento ostensivo e preventivo em áreas de maior vulnerabilidade. Criada inicialmente nas Guardas Municipais do Estado de São Paulo, foram inspiradas no modelo da ROTA da Polícia Militar daquele estado, semelhante a ROTAM em Minas Gerais, ou dos Táticos Móveis.

A ROMU atua no combate especial à criminalidade, na preservação da ordem pública e no apoio a outras forças de segurança. Os agentes do grupamento geralmente recebem treinamento específico em táticas de abordagem, controle de distúrbios civis e uso de armamento, além de utilizarem viaturas padronizadas para patrulhamento tático.

Ainda incipiente nas Guardas Municipais mineiras, o quantitativo de rondas especializadas vem crescendo de acordo com a vontade do governo local e dos dados criminais.

GRUPAMENTO ESPECIALIZADO



Desafios e Atuação

Em busca de uma melhor compreensão da atuação da Guarda Municipal nas diversas localidades de Minas Gerais, identificamos diversos desafios. Alguns dos principais problemas citados pelos agentes incluem:

- Falta de efetivo;
- Desvalorização da carreira;
- Ausência de estrutura e atendimento especializado;
- Apoio jurídico;
- Desrespeito por parte de servidores municipais;
- Desrespeito por parte de servidores de outras instituições e cidadãos;
- Ausência de suporte da polícia militar para o prosseguimento de ocorrências;
- Ausência de lei orgânica;
- Indisponibilidade e má qualidade dos equipamentos de segurança;
- Ausência de arma de fogo;
- Falta de treinamento de qualidade; entre outros.

Tais obstáculos comprometem a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pela Guarda Municipal nos trabalhos cotidianos junto a segurança pública local.

Interação e Integração de Dados e Informações com as Forças Estaduais de Segurança Pública e Participação em Conselhos Municipais

Os dados da pesquisa revelam que as Guardas Municipais atuam em parceria com outros órgãos de segurança pública, bem como desempenham um papel ativo em conselhos municipais. Essas colaborações e participações destacam a importância da integração institucional para fortalecer a eficácia das ações de preservação da ordem pública e combate à criminalidade, promovendo uma resposta mais coordenada e eficiente às demandas da sociedade.

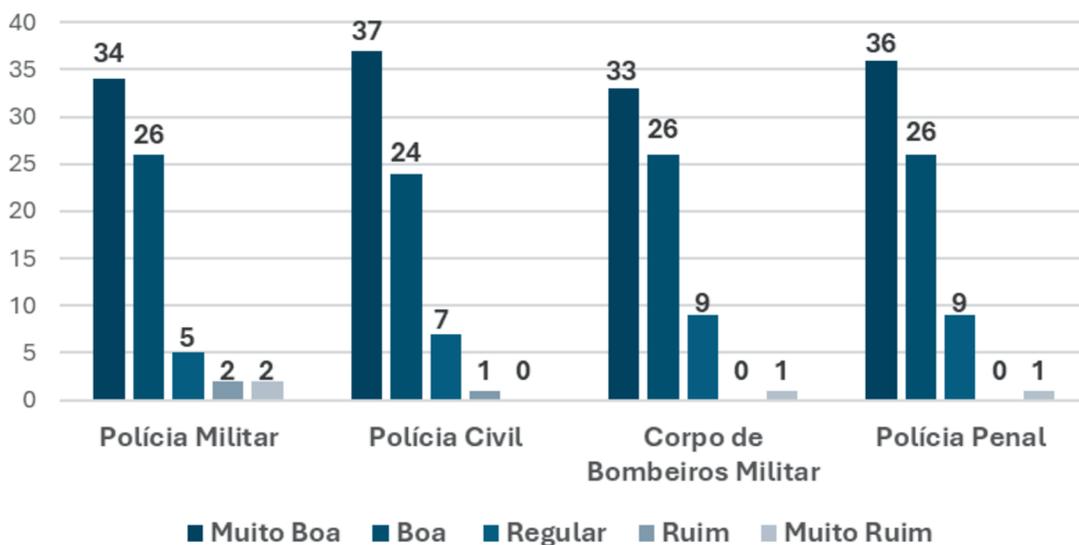
Interação com as Forças Estaduais de Segurança Pública

Com base nos dados extraídos do diagnóstico, constatamos que a relação entre os órgãos estaduais de segurança pública e as Guardas Municipais é, em geral, positiva, desmistificando a percepção de distanciamento entre essas instituições. Essa cooperação facilita a realização de ações integradas, fortalecendo a segurança pública nos municípios.

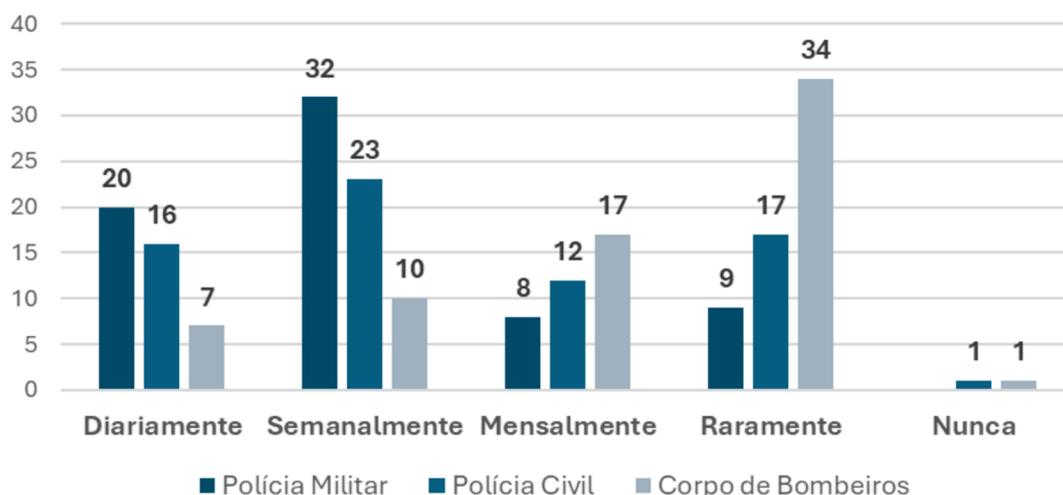
A avaliação das Guardas Municipais sobre sua interação com outras forças de segurança demonstra um alto nível de parceria. A Polícia Militar é amplamente reconhecida como um importante aliado, sendo avaliada de forma majoritariamente positiva. A Polícia Civil e a Polícia Penal também apresentam uma relação bem avaliada, refletindo um trabalho conjunto consolidado. O Corpo de Bombeiros Militar, por sua vez, mantém uma parceria igualmente bem vista, demonstrando alinhamento em ações preventivas e emergenciais.

Quanto à frequência de contato, observa-se que a interação com a Polícia Militar é mais constante, ocorrendo de forma diária ou semanal na maioria dos municípios. Já a Polícia Civil, embora também bem avaliada, possui uma comunicação menos frequente, variando entre interações regulares e ocasionais. O Corpo de Bombeiros Militar, por sua natureza operacional, mantém um contato mais esporádico, sendo acionado principalmente em situações específicas.

RELAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES



FREQUÊNCIA DE CONTATO INTERINSTITUCIONAL



Esses dados demonstram que, apesar das diferenças na frequência de contato, a relação entre as Guardas Municipais e os órgãos estaduais de segurança pública é predominantemente colaborativa, contribuindo para ações coordenadas e mais eficazes no enfrentamento dos desafios da segurança pública.

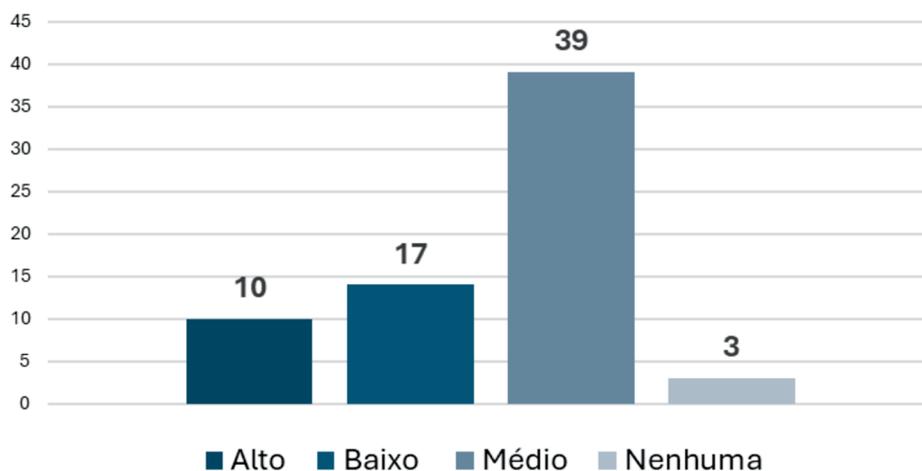
Integração de dados e Gestão de Informações e Tecnologia

Apesar da interação positiva entre os órgãos de segurança pública estadual e as forças municipais, observa-se que poucos municípios adotam uma coordenação interinstitucional e de comunicação entre diferentes órgãos de segurança pública, como demonstra o gráfico abaixo, podendo variar bastante de um município para outro.

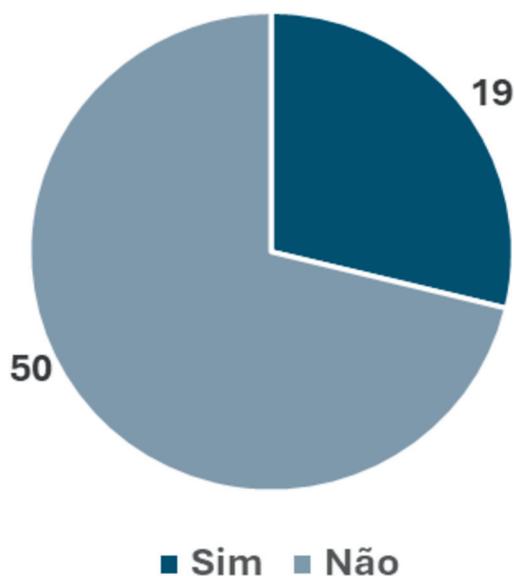
- **Baixo Nível de Coordenação:** Pouca comunicação entre as instituições, resultando em esforços isolados e falta de sinergia nas ações de segurança.
- **Médio Nível de Coordenação:** Existem algumas iniciativas de colaboração, como reuniões periódicas ou compartilhamento de informações, mas ainda há barreiras que dificultam uma comunicação efetiva. A coordenação pode ser limitada a projetos específicos.
- **Alto Nível de Coordenação:** Os órgãos de segurança pública trabalham de forma colaborativa e integrada, com comunicação fluida e compartilhamento de informações em tempo real. Há protocolos estabelecidos para atuação conjunta em situações de emergência.
- **Nenhum Nível de Coordenação:** Isso pode levar a redundâncias e ineficiências.

Das respostas obtidas, apenas uma pequena parte dos municípios classificou o nível de coordenação interinstitucional como alto. A maioria dos municípios considerou que a coordenação se encontra em um nível médio, enquanto uma parcela menor indicou um nível baixo. Alguns municípios também relataram que não há uma coordenação interinstitucional estabelecida.

COORDENAÇÃO INTERINSTITUCIONAL



INTEGRAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÃO



No intuito de aprimorar a interlocução entre as Guarda Municipais e os órgãos estaduais de segurança pública, diversas sugestões foram propostas pelos municípios, entre elas:

- Cooperação entre as Instituições;
- Integração dos Sistemas de videomonitoramento;
- Aproveitamento nas instalações das Risp's;
- Acesso ao Registro de Eventos de Defesa Social.
- Setor específico para relacionamento com as Guardas Municipais na Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais;

A análise dos dados revelou que a integração de informações entre as Guardas Municipais e os órgãos estaduais de segurança pública ainda é insuficiente. No entanto, os municípios demonstraram interesse e reconheceram a importância dessa cooperação para a formulação de políticas mais eficazes de prevenção e combate à criminalidade local.

Esse cenário evidencia a necessidade de fortalecer o diálogo entre as instituições e buscar parcerias mais efetivas e integradas.

Participação em Conselhos Municipais

A Guarda Municipal desempenha um papel fundamental na integração com as políticas públicas locais, atuando de forma colaborativa em diversos espaços de discussão e decisão. Sua presença é marcante em conselhos municipais, reforçando o compromisso com a segurança pública, a promoção da cidadania e a articulação de políticas sociais voltadas para o bem-estar da comunidade.

As principais participações da Guarda Municipal incluem:

- Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP);
- Conselho da Mulher;
- Conselho da Criança e Adolescente;
- Conselho de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- Conselho de Meio Ambiente;
- Conselho do Idoso;
- Conselho de Políticas sobre Drogas.

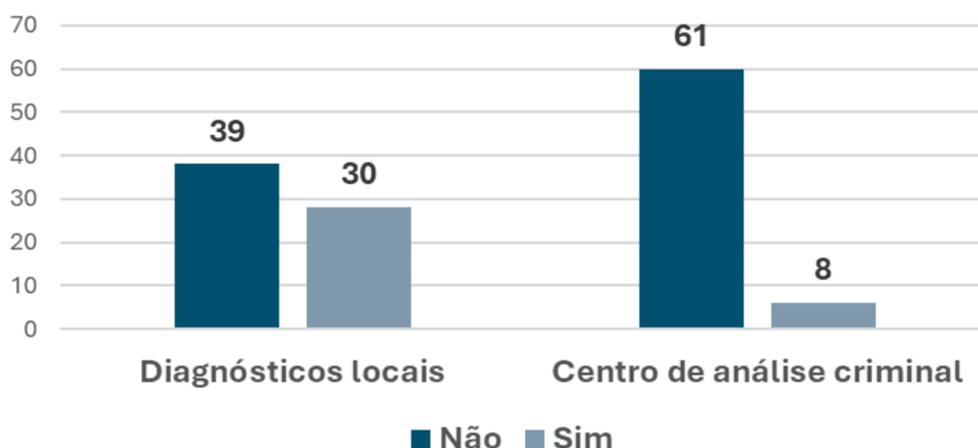
Essa atuação estratégica demonstra o alinhamento da corporação com as demandas do município, permitindo uma abordagem mais integrada e eficiente das questões que envolvem a segurança urbana e a inclusão social. Ao participar ativamente desses fóruns, a Guarda Municipal não apenas contribui com sua expertise em prevenção e mediação de conflitos, mas também fortalece a relação entre o poder público e a sociedade, garantindo que as ações tenham maior impacto e aderência às necessidades locais.

Produção de Conhecimento e Análise da Informação

No que se refere à integração de dados e informações com outras instituições, verificou-se que apenas uma parte dos municípios forneceu respostas. Dentre esses, alguns realizam reuniões esporádicas, porém, não há um sistema estruturado de compartilhamento de informações, o que evidencia a necessidade de investimentos nessa área. Além disso, a maioria dos municípios não possui um diagnóstico local sobre as demandas de segurança pública, fator que compromete a formulação de estratégias mais eficazes.

Entre os municípios que possuem Guarda Municipal, poucos contam com Centros de Análise Criminal. Desses, a maior parte opera sob a denominação de Observatórios, enquanto outros funcionam como Núcleos Acadêmicos ou estão vinculados à Polícia Civil.

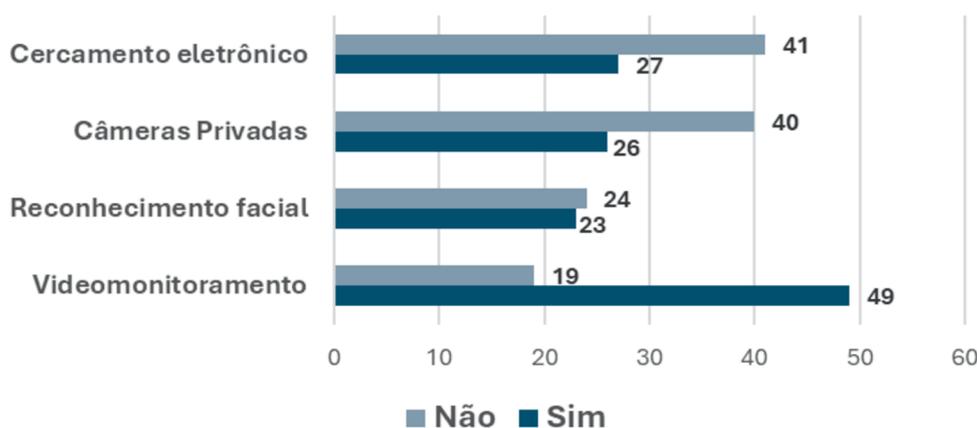
PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO E ANÁLISE DA INFORMAÇÃO



Também foi constatado que um número significativo de municípios já dispõe de câmeras de videomonitoramento instaladas pela Prefeitura, enquanto outros ainda não contam com essa tecnologia. No entanto, a integração dessas câmeras a sistemas nacionais, como SINESP ou HELIOS, ainda é limitada.

Além disso, menos da metade dos municípios analisados utiliza soluções como reconhecimento facial e cercamento eletrônico, o que reforça a necessidade de modernização das ferramentas de segurança.

PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO E ANÁLISE DA INFORMAÇÃO



Os municípios ressaltaram ainda a importância de ampliar o acesso a tecnologias como:

- Reconhecimento facial;
- Leitura de placas de veículos;
- Controle de semáforos;
- Monitoramento e controle de movimentação de pessoas;
- Bases de dados para consulta de pessoas procuradas;
- Bases de dados de veículos roubados.

Os dados analisados evidenciam uma lacuna significativa na integração de informações e no uso de tecnologias voltadas à segurança pública. A ausência de diagnósticos locais reforça a necessidade de investimentos estruturais, tanto em infraestrutura quanto em soluções tecnológicas. A ampliação do acesso a ferramentas como reconhecimento facial e leitura de placas pode aprimorar a eficiência das ações de segurança, contribuindo para um ambiente urbano mais seguro e organizado.



06

CONSIDERAÇÕES FINAIS



A Guarda Municipal desempenha um papel importante na segurança pública local e no bem-estar das comunidades. Sua atuação vai além da simples proteção do patrimônio público; ela se insere em um contexto mais amplo de prevenção e promoção da ordem social.

Uma das principais funções da Guarda Municipal é a proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais e a prevenção da criminalidade. A presença de agentes nas ruas pode inibir ações ilícitas, criando um ambiente mais seguro para a população. Essa proximidade com os cidadãos permite que a Guarda Municipal identifique problemas locais e desenvolva estratégias adaptadas às necessidades da comunidade.

Além disso, a Guarda Municipal atua em colaboração com as forças de segurança estaduais, oferecendo apoio em operações e contribuindo para a eficácia das ações de segurança. Essa integração é essencial em situações críticas, onde a troca de informações e a atuação conjunta podem fazer a diferença na resolução de conflitos.

A Guarda Municipal também pode desempenhar um papel educativo. Por meio de campanhas de conscientização e ações voltadas à cidadania, com isso, os agentes ajudam a fortalecer a relação entre a população e as instituições de segurança, promovendo um ambiente de confiança e cooperação.

Os dados colhidos apontam para a complexidade e os desafios intrínsecos à gestão da Segurança Pública em âmbito local, evidenciando que o fortalecimento das Guardas Municipais vai além da mera criação de estruturas. A Constituição Federal estabelece a segurança pública como um dever do Estado, e a evolução do arcabouço jurídico tem possibilitado o protagonismo dos municípios na formulação e execução de políticas de segurança. Contudo, essa descentralização revela um cenário heterogêneo, onde a autonomia local – embora essencial para atender às especificidades regionais – gera disparidades em aspectos como escolaridade, comando, nomenclatura e formação dos agentes.

A análise dos dados demonstrou que muitos municípios ainda enfrentam desafios críticos, como a insuficiência de efetivo, a desvalorização da carreira, a falta de infraestrutura adequada e a escassez de suporte jurídico e tecnológico. Essa situação compromete não apenas a operacionalidade das Guardas Municipais, mas também a efetividade das ações preventivas e de combate à criminalidade. Além disso, a ausência de padronização nos procedimentos, como os relativos ao registro de ocorrências e ao encaminhamento de presos, evidencia a necessidade urgente de diretrizes que possibilitem uma atuação mais coordenada e integrada.

Outro ponto crucial é a limitada interação entre as diferentes esferas de governo. A pesquisa revelou que, quando a cooperação interinstitucional ocorre, ela muitas vezes se dá de maneira pontual e por intermédio de articulações políticas, sem o envolvimento direto e sistemático das forças de segurança. Essa fragmentação prejudica a elaboração de políticas públicas robustas e adaptadas às demandas locais, ressaltando a importância de mecanismos de comunicação e integração que promovam o compartilhamento de informações e o desenvolvimento de ações conjuntas.

Portanto, para que as Guardas Municipais possam desempenhar seu papel de forma plena e eficaz, é imprescindível que haja investimentos contínuos em capacitação, infraestrutura e tecnologia por parte dos governos locais.

Neste contexto, o Estado de Minas Gerais pode auxiliar no desenvolvimento, uma vez que a atividade das Guardas Municipais na segurança pública é uma realidade. A implementação de programas de treinamento contínuo, padronização dos processos e fortalecimento dos sistemas de informação, bem como a criação de canais de diálogo permanente entre os diversos órgãos de segurança, constituem medidas fundamentais para aprimorar a gestão e a resposta às demandas de segurança pública.

Ademais, no que se refere à formação e aperfeiçoamento, o Estado de Minas Gerais pode auxiliar na capacitação das Guardas Municipais, promovendo a oferta contínua de cursos por meio da Academia Estadual de Segurança Pública (Aesp). A disponibilização de treinamentos técnicos e táticos, alinhados às melhores práticas e ao uso de novas tecnologias, contribuirá significativamente para o aprimoramento das ações de segurança e para a integração eficaz entre os diversos órgãos atuantes.



Em suma, a consolidação de uma segurança pública integrada em Minas Gerais depende de um esforço conjunto entre os governos municipal e estadual, visando a modernização e uniformização dos processos. Assim será possível transformar os desafios identificados em oportunidades para a construção de uma política de segurança cada vez mais eficaz, sustentável e adaptada às realidades locais.





07

PROPOSTAS



Como proposta, destacamos o incentivo do estado aos municípios para o desenvolvimento de políticas e estruturas de segurança pública, visando a implementação das seguintes ações:

- **Promoção da colaboração entre Guardas Municipais e Forças de Segurança:** Fomento de atividades colaborativas entre as forças estaduais e as Guardas Municipais, visando atividades conjuntas e troca de informações.
- **Esforço conjunto entre esferas de governo:** Promoção de uma colaboração efetiva entre os governos municipal, estadual e federal para a modernização dos processos de segurança.
- **Uniformização de Procedimentos:** Necessidade de padronização nos procedimentos, especialmente no registro de ocorrências e encaminhamento das pessoas presas em flagrante à autoridade policial.
- **Valorização dos profissionais:** Reconhecimento dos servidores das Guardas Municipais, por parte do Estado, como integrantes do Sistema de Defesa Social mineiro.
- **Iniciativas de formação inicial e capacitações contínuas:** Implementação de programas de formação para oferta contínua de cursos de formação e capacitações contínuas para as Guardas Municipais, por meio da Academia Estadual de Segurança Pública (Aesp).
- **Treinamentos técnicos e táticos:** Disponibilização de treinamentos alinhados às melhores práticas e ao uso de novas tecnologias.
- **Fortalecimento dos sistemas de informação:** Concessão de acesso controlado às Guardas Municipais dos sistemas de informações estaduais.

Ao adotar tais medidas, esperamos que o Estado não só fortaleça as estruturas locais de segurança, mas também promova um ambiente mais seguro e colaborativo, onde a proteção das comunidades se torna uma prioridade para todos.

ANEXO I

GUARDAS MUNICIPAIS X POPULAÇÃO X ORÇAMENTO MUNICIPAL

O quadro abaixo apresenta, respectivamente, os municípios que possuem guardas municipais, sua população e seu orçamento anual. Os municípios destacados possuem população superior a 50 mil habitantes.

Ordem	Municípios	População Censo 2022	Orçamento 2023
1	Além Paraíba	30.717	R\$135.226.993,00
2	Alfenas	78.970	R\$486.054.738,90
3	Andradas	40.553	R\$186.669.190,40
4	Barbacena	125.317	R\$598.491.976,30
5	Belo Horizonte	2.315.560	R\$16.802.852.453,00
6	Betim	411.846	R\$2.687.473.016,00
7	Boa Esperança	39.848	R\$236.642.415,30
8	Buritizeiro	23.910	R\$153.642.578,00
9	Cachoeira de Pajeú	9.110	R\$36.357.346,80
10	Campos Gerais	26.105	R\$145.127.232,20
11	Capitão Enéas	14.108	R\$72.404.558,04
12	Chapada Gaúcha	12.355	R\$74.689.571,03
13	Cláudio	30.159	R\$131.764.898,10
14	Conceição da Aparecida	10.371	R\$57.835.689,11
15	Conceição do Mato Dentro	23.163	R\$545.951.105,00
16	Congonhas	52.890	R\$1.091.267.722,00
17	Conselheiro Lafaiete	131.621	R\$465.515.673,20
18	Contagem	621.863	R\$3.370.991.825,00
19	Diamantina	47.702	R\$297.839.838,90
20	Francisco Sá	23.476	R\$109.359.773,50

Ordem	Municípios	População Censo 2022	Orçamento 2023
21	Guaxupé	50.911	R\$251.978.322,40
22	Ilicínea	12.741	R\$60.125.413,11
23	Inhaúma	6.239	R\$37.910.326,22
24	Ipatinga	227.731	R\$1.328.697.192,00
25	Itabirito	53.365	R\$1.028.654.693,00
26	Itajubá	93.073	R\$428.316.804,80
27	Itamarandiba	32.948	R\$164.806.884,80
28	Itatiaiuçu	12.966	R\$230.404.850,90
29	Jacutinga	25.525	R\$164.070.488,70
30	Juiz de Fora	540.756	R\$2.782.945.723,00
31	Juvenília	5.789	R\$31.547.999,39
32	Lagoa da Prata	51.412	R\$211.385.692,80
33	Leopoldina	51.145	R\$189.000.264,90
34	Manga	18.886	R\$97.369.916,57
35	Mariana	61.387	R\$680.569.206,10
36	Martinho Campos	14.003	R\$62.297.702,76
37	Matias Cardoso	8.895	R\$53.882.893,65
38	Mato Verde	12.038	R\$53.387.921,35
39	Matozinhos	37.618	R\$152.509.078,70
40	Montalvânia	14.060	R\$64.148.856,24
41	Montes Claros	414.240	R\$1.748.958.517,00
42	Morada Nova de Minas	9.067	R\$70.354.191,87
43	Nova Lima	111.697	R\$1.479.291.523,00

Ordem	Municípios	População Censo 2022	Orçamento 2023
44	Nova Serrana	105.552	R\$476.729.868,50
45	Ouro Branco	38.724	R\$287.923.200,30
46	Ouro Preto	74.821	R\$669.328.458,20
47	Pará de Minas	97.139	R\$431.612.766,80
48	Pedra Azul	24.410	R\$109.678.003,30
49	Pedras de Maria da Cruz	10.433	R\$51.165.098,28
50	Pedro Leopoldo	62.580	R\$289.555.514,40
51	Pirapora	55.606	R\$393.519.585,50
52	Poços de Caldas	163.742	R\$1.184.451.972,00
53	Pompéu	31.047	R\$146.079.566,30
54	Ribeirão das Neves	329.794	R\$990.676.739,20
55	Rio Acima	10.261	R\$102.269.242,50
56	Sabará	129.380	R\$473.585.955,20
57	Sacramento	26.670	R\$222.439.131,80
58	Salinas	40.178	R\$209.400.808,30
59	Santa Bárbara	30.466	R\$201.706.668,30
60	Santa Luzia	219.132	R\$908.027.332,50
61	Santa Rita do Sapucaí	40.635	R\$185.175.521,80
62	Santa Rosa da Serra	3.382	R\$28.360.292,39
63	São João da Ponte	23.930	R\$120.478.834,40
64	São João del Rei	90.225	R\$447.284.406,80
65	São José da Lapa	26.090	R\$150.265.430,10
66	São Sebastião do Paraíso	71.796	R\$404.343.242,30

Ordem	Municípios	População Censo 2022	Orçamento 2023
67	São Tomé das Letras	6.904	R\$36.724.851,64
68	Serrania	7.621	R\$39.574.743,71
69	Sete Lagoas	227.397	R\$1.223.568.670,00
70	Três Pontas	55.255	R\$305.126.321,90
71	Ubá	103.365	R\$403.687.049,50
72	Uberaba	337.836	R\$2.039.873.000,00
73	Varginha	136.467	R\$1.022.421.184,00
74	Varzelândia	18.840	R\$80.113.742,30

ANEXO II

GUARDAS MUNICIPAIS X EFETIVO X POPULAÇÃO

O quadro a seguir exhibe o efetivo total e a distribuição por sexo dos servidores nos municípios que possuem Guarda Municipal, juntamente com sua respectiva população.

Ordem	Município	Efetivo por sexo		Efetivo total	Total de Habitantes
		Masculino	Feminino		
1	Além Paraíba	9	1	10	30.717
2	Alfenas	30	8	38	78.970
3	Andradas	18	6	24	40.553
4	Barbacena	59	12	71	125.317
5	Belo Horizonte	2.309	167	2.476	2.315.560
6	Betim	175	29	204	411.846
7	Boa Esperança	10	3	13	39.848
8	Buritzeiro	27	0	27	23.910
9	Cachoeira de Pajeú	3	0	3	9.110
10	Campos Gerais	13	3	16	26.105
11	Capitão Enéas	17	0	17	14.108
12	Chapada Gaúcha	5	0	5	12.355
13	Cláudio	5	1	6	30.159
14	Conceição da Aparecida	13	0	13	10.371
15	Conceição do Mato Dentro	11	2	13	23.163

Ordem	Município	Efetivo por sexo		Efetivo total	Total de Habitantes
		Masculino	Feminino		
16	Congonhas	27	18	45	52.890
17	Conselheiro Lafaiete	9	1	10	131.621
18	Contagem	321	61	382	621.863
19	Diamantina	34	13	47	47.702
20	Francisco Sá	18	1	19	23.476
21	Guaxupé	20	5	25	50.911
22	Ilicínea	2	0	2	12.741
23	Inhaúma	2	2	4	6.239
24	Ipatinga	94	23	117	227.731
25	Itabirito	40	20	60	53.365
26	Itajubá	30	8	38	93.073
27	Itamarandiba	11	0	11	32.948
28	Itatiaiuçu	12	0	12	12.966
29	Jacutinga	10	2	12	25.525
30	Juiz de Fora	84	21	105	540.756
31	Juvenília	9	3	12	5.789
32	Lagoa da Prata	16	4	20	51.412
33	Leopoldina	32	2	34	51.145
34	Manga	9	2	11	18.886
35	Mariana	101	47	148	61.387

Ordem	Município	Efetivo por sexo		Efetivo total	Total de Habitantes
		Masculino	Feminino		
36	Martinho Campos	10	5	15	14.003
37	Matias Cardoso	9	2	11	8.895
38	Mato Verde	10	0	10	12.038
39	Matozinhos	14	5	19	37.618
40	Montalvânia	10	1	11	14.060
41	Montes Claros	121	13	134	414.240
42	Morada Nova de Minas	23	3	26	9.067
43	Nova Lima	78	14	92	111.697
44	Nova Serrana	35	6	41	105.552
45	Ouro Branco	26	4	30	38.724
46	Ouro Preto	78	24	102	74.821
47	Pará de Minas	36	5	41	97.139
48	Pedra Azul	7	0	7	24.410
49	Pedras de Maria da Cruz	10	1	11	10.433
50	Pedro Leopoldo	13	14	27	62.580
51	Pirapora	77	16	93	55.606
52	Poços de Caldas	44	26	70	163.742
53	Pompéu	4	4	8	31.047
54	Ribeirão das Neves	40	13	53	329.794
55	Rio Acima	4	1	5	10.261

Ordem	Município	Efetivo por sexo		Efetivo total	Total de Habitantes
		Masculino	Feminino		
56	Sabará	33	3	36	129.380
57	Sacramento	5	0	5	26.670
58	Salinas	17	2	19	40.178
59	Santa Bárbara	10	7	17	30.466
60	Santa Luzia	66	1	67	219.132
61	Santa Rita do Sapucaí	15	2	17	40.635
62	Santa Rosa da Serra	6	2	8	3.382
63	São João da Ponte	22	0	22	23.930
64	São João del Rei	34	5	39	90.225
65	São José da Lapa	6	2	8	26.090
66	São Sebastião do Paraíso	88	10	98	71.796
67	São Tomé das Letras	7	1	8	6.904
68	Serrania	2	1	3	7.621
69	Sete Lagoas	54	28	82	227.397
70	Três Pontas	6	4	10	55.255
71	Ubá	26	3	29	103.365
72	Uberaba	103	20	123	337.836
73	Varginha	98	26	124	136.467
74	Varzelândia	14	2	16	18.840

ANEXO III

EFETIVO TOTAL POR MUNICÍPIO X USO DE ARMAMENTO LETAL X PROCESSO PARA USO DE ARMAMENTO LETAL

O quadro em seguida apresenta informações sobre o uso de armamento letal pelas Guardas Municipais ou a existência de processos em andamento para sua autorização junto a Polícia Federal, juntamente com o respectivo efetivo total.

Ordem	Município	Efetivo total	Uso de arma de fogo	Processo para uso de arma de fogo
1	Além Paraíba	10	Não	Não
2	Alfenas	38	Sim	-
3	Andradas	24	Sim	-
4	Barbacena	71	Sim	-
5	Belo Horizonte	2.476	Sim	-
6	Betim	204	Sim	-
7	Boa Esperança	13	Não	Não
8	Buritizeiro	27	Não	Não
9	Cachoeira de Pajeú	3	Não	Não
10	Campos Gerais	16	Não	Não
11	Capitão Enéas	17	Não	Não
12	Chapada Gaúcha	5	Não	Não
13	Cláudio	6	Não	Sim
14	Conceição da Aparecida	13	Não	Não
15	Conceição do Mato Dentro	13	Não	Não

Ordem	Município	Efetivo total	Uso de arma de fogo	Processo para uso de arma de fogo
16	Congonhas	45	Não	Não
17	Conselheiro Lafaiete	10	Não	Não
18	Contagem	382	Sim	-
19	Diamantina	47	Não	Não
20	Francisco Sá	19	Não	Não
21	Guaxupé	25	Sim	-
22	Ilicínea	2	Não	Não
23	Inhaúma	4	Não	Não
24	Ipatinga	117	Não	Sim
25	Itabirito	60	Não	Sim
26	Itajubá	38	Não	Sim
27	Itamarandiba	11	Não	Não
28	Itatiaiuçu	12	Não	Não
29	Jacutinga	12	Não	Não
30	Juiz de Fora	105	Não	Não
31	Juvenília	12	Não	Não
32	Lagoa da Prata	20	Sim	-
33	Leopoldina	34	Não	Não
34	Manga	11	Não	Não

Ordem	Município	Efetivo total	Uso de arma de fogo	Processo para uso de arma de fogo
35	Mariana	148	Sim	-
36	Martinho Campos	15	Não	Não
37	Matias Cardoso	11	Não	Não
38	Mato Verde	10	Não	Não
39	Matozinhos	19	Não	Não
40	Montalvânia	11	Não	Não
41	Montes Claros	134	Não	Não
42	Morada Nova de Minas	26	Não	Não
43	Nova Lima	92	Sim	-
44	Nova Serrana	41	Sim	-
45	Ouro Branco	30	Não	Não
46	Ouro Preto	102	Não	Sim
47	Pará de Minas	41	Não	Sim
48	Pedra Azul	7	Não	Não
49	Pedras de Maria da Cruz	11	Não	Não
50	Pedro Leopoldo	27	Não	Não
51	Pirapora	93	Não	Sim
52	Poços de Caldas	70	Sim	-
53	Pompéu	8	Não	Não

Ordem	Município	Efetivo total	Uso de arma de fogo	Processo para uso de arma de fogo
54	Ribeirão das Neves	53	Não	Sim
55	Rio Acima	5	Não	Não
56	Sabará	36	Não	Não
57	Sacramento	5	Não	Não
58	Salinas	19	Não	Não
59	Santa Bárbara	17	Não	Não
60	Santa Luzia	67	Sim	-
61	Santa Rita do Sapucaí	17	Não	Não
62	Santa Rosa da Serra	8	Não	Não
63	São João da Ponte	22	Não	Sim
64	São João del-Rei	39	Não	Sim
65	São José da Lapa	8	Não	Não
66	São Sebastião do Paraíso	98	Não	Não
67	São Tomé das Letras	8	Não	Não
68	Serrania	3	Não	Não
69	Sete Lagoas	82	Sim	-
70	Três Pontas	10	Não	Não



Ordem	Município	Efetivo total	Uso de arma de fogo	Processo para uso de arma de fogo
71	Ubá	29	Não	Não
72	Uberaba	123	Sim	-
73	Varginha	124	Sim	-
74	Varzelândia	16	Não	Não



JUSTIÇA E
SEGURANÇA
PÚBLICA



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.